

CONTRATO Nº 011/2020/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO E A
EMPRESA NOVA SICILIANO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS
MATALICAS EIRELI, TENDO POR
OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS
E COMENDAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, , neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **NOVA SICILIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 12.441.715/0001-69, com sede à Rua Luisa de Carvalho, nº. 320, Bairro Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.371-250, telefones para contato (21) 3351 7875, (21) 3458 9429 e e-mail: comercial@novasiciliano.com.br, neste ato representada pela Senhora LYDIA RIBEIRO OLIVEIRA, portador do RG nº. 28.713.122-1-DETRAN/RJ e CPF nº. 081.170.376-29, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo SGD nº. 201948547, a Ata de Registro de Preço nº. 011/2020/ALMT (Pregão Eletrônico nº. 13/2019), e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de Julho de 2012, Decreto nº 5.450 de Maio de 2005 e suas alterações posteriores E demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **aquisição de medalhas e comendas**, a fim de atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência nº 035/2019/SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

2.1. Os produtos a serem adquiridos deverão conter as seguintes especificações, conforme disposições da Coordenadoria de Cerimonial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, constantes no Termo de Referência nº 035/2019-SAP e:

ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 4.414 DE 14 DE JANEIRO DE 2016, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N. 6.228, DE 16 DE JANEIRO DE 2019. CONFECCIONADA EM LATÃO, COM BANHO DE OURO VELHO, MEDINDO 6,0 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA APROXIMADA DE 3,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (52X 3,5CM) NAS CORES AMARELA E VERDE. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A EFÍGIE DE DANTE DE OLIVEIRA, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO NA SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO A INSCRIÇÃO “COMENDA DANTE DE OLIVEIRA” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E LOGO ABAIXO TAMBÉM EM ALTO RELEVO OS DIZERES: “ALMT ASSEMBLEIA LEGISLATIVA”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
				

02	MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 909, DE 16 DE JULHO DE 2008. EM METAL NA COR OURO. MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA. ESPESSURA APROXIMADA DE 2,0 MM. PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AMARELA E AZUL. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA A EFÍGIE DE JOÃO BATISTA JAUDY, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO EM SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO A AS ESCRITAS "HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO JOÃO BATISTA JAUDY * ALMT **" EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELAS ESCRITAS "ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO". O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E AMARELO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
03	MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 759, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA. ESPESSURA APROXIMADA DE 2,0 MM. PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AMARELA, AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA A EFÍGIE DE LENINE PÓVOAS, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO EM SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO, AS ESCRITAS "HONRA AO MÉRITO CULTURAL LENINE PÓVOAS * ALMT **" EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELAS ESCRITAS "ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO". O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL, AMARELO E BRANCO.	14	R\$ 139,00	R\$ 1.946,00

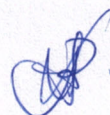


	ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.			
04	COMENDA DE MÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 2.976 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012. EM AÇO, NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (34X 3,5CM) NAS CORES VERDE E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A EFÍGIE DE JONAS PINHEIRO DA SILVA, EM ALTO RELEVO, CIRCUNDADO NA SUA BORDA PELA INSCRIÇÃO "COMENDA DO MÉRITO AGROPECUÁRIO • SENADOR JONAS PINHEIRO DA SILVA" EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO A SUA BORDA PELA INSCRIÇÃO "ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO". O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES VERDE E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00

				
05	MEDALHA INSTITUÍDA COMO COMENDA DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO, PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 2.639, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981 - EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 4,5 CENTIMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,0 MM, EM FORMATO DE CIRCULO COM QUATRO PONTAS ESMALTADAS. PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL, AMARELA E VERDE. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA, NO CENTRO EM ALTO RELEVO, A EFÍGIE DO SENADOR FILINTO MULLER, E CIRCUNDANDO A EFÍGIE AS ESCRITAS “SENADOR FILINTO MULLER” EM CAIXA ALTA, AS PONTAS SÃO ESMALTADAS NA COR VERDE, E ENTRE ELAS TRAÇOS EM ALTO RELEVO NA COR DA MEDALHA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO A SUA BORDA PELOS DIZERES “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. A MEDALHA SERÁ ACOMPANHADA DE UMA MINIATURA ROSETA, MEDINDO 1,5 CENTIMETOS DE CIRCUNFERÊNCIA E ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,00 MM. PENDENTE COM UMA FITA DE 1,5 CM DE LARGURA POR 4,5 CM DE ALTURA NAS MESMAS CORES DA MEDALHA MAIOR. BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL, AMARELO E VERDE, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00



				
06	COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 1.498 DE 13 DE ABRIL DE 2010, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N. 6.227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 6,0 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 3,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (50X 3,0CM) NA COR AZUL, COM FRISOS LATERAIS NA COR BRANCA. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA AO CENTRO AS ESCRITAS "Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwante" EM LETRA CURSIVA (BRUSH SCRIPT), E CIRCUNDANDO AS ESCRITAS "ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO". NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
				



07	COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 99 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTIMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA EM ESMALTE, O MAPA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM AZUL, O LOSANGO EM BRANCO, A CIRCUNFERÊNCIA EM VERDE E A ESTRELA NA COR AMARELA, SIMBOLO DO CENTRO GEODÉSICO DA ÁMERICA DO SUL, TRANSPASSANDO O SIMBOLO DA BANDEIRA E TENDO SEU PICO COINCIDINDO COM O MAPA DE MATO GROSSO, ACIMA DO DESENHO A DIREITA AS ESCRITAS "MÊMORIA DO LEGISLATIVO" EM ALTO RELEVO E EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO ABAIXO AS ESCRITAS "LEI Nº 16-12/08/1834 CRIA AS ASSEMBLÉIAS PROVINCIAIS" E CIRCUNDANDO O BRASÃO AS ESCRITAS "• ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO • COMENDA "MEMÓRIA DO LEGISLATIVO". O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
				
08	COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 118 DE DEZEMBRO DE 1997. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTIMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA EM ESMALTE, O MAPA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM AZUL, O LOSANGO EM BRANCO, A CIRCUNFERÊNCIA EM VERDE E A ESTRELA NA COR AMARELA, SIMBOLO DO CENTRO GEODÉSICO DA ÁMERICA DO SUL, TRANSPASSANDO O SIMBOLO DA BANDEIRA E TENDO SEU PICO COINCIDINDO COM O MAPA DE MATO GROSSO. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E CIRCUNDANDO O BRASÃO AS ESCRITAS "• ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO • COMENDA "ATLETA MATO-GROSSENSE". O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM	50	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00



	ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.			
10	MEDALHA DE MÉRITO INDUSTRIAL, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 6.314 DE 15 DE MAIO DE 2019. EM METAL, NA COR OURO, MEDINDO 6,00 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (34X 3,5CM) NA COR BRANCA, COM FRISOS LATERAIS NA COR AZUL. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A IMAGEM DE REPRESENTAÇÃO ESTILIZADA DA USINA DE ITAICI, COM A INSCRIÇÃO "USINA ITAICI" ABAIXO DA IMAGEM E CIRCUNDADA NA SUA BORDA PELOS DIZERES "MÉRITO INDUSTRIAL" EM CAIXA ALTA. NO REVERSO EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELOS DIZERES "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO" EM CARACTERES VERSAIS. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00



			
VALOR TOTAL: R\$ 50.876 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)			

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 50.876** (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, e demais legislação vigente, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. A Contratada deverá fornecer as Comendas/Medilhas para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a demanda solicitada e dentro do prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

3.3. A **CONTRATANTE** indicará um servidor da que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos materiais.

3.4. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

3.5. O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

3.6. Após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela **CONTRATANTE**.

3.7. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. Será exigida garantia de no mínimo 12 (doze) meses de todos os produtos fornecidos, contados a partir da data do recebimento dos produtos contratados.

4.2. Os materiais utilizados devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los em caso de vício (art. 69 Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega do material será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de entrega da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à empresa.

5.2. Antes da produção do quantitativo total dos itens solicitados, a **CONTRATADA** deverá entregar **01 (uma) unidade** do produto no endereço de entrega, a qual servirá como “prova”.

5.3. Nessa ocasião, será avaliada a qualidade do acabamento da peça, podendo ser solicitadas adequações, caso necessário.

5.4. O prazo para entrega da “prova” é de 10 (dez) dias, a contar da requisição. Uma vez aprovada a “prova” pelo Contratante, com avaliação de sua qualidade, será emitida nova requisição para entrega do quantitativo total, passando aí a contar o prazo de entrega estabelecido no item 4.1.

5.5. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

5.6. Local de entrega: O objeto deste Contrato será entregue na Coordenadoria de Cerimonial, da Assembleia Legislativa de MT. – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político e Administrativo, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.7. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**pré-agendamento**” pelo telefone (65) 3313-6519/ 3313-6972.



5.8. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

- **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, servidor formalmente designado pela AL/MT, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

- a) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

- b) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

- c) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

- d) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

5.9. Demais condições de fornecimento (omissos neste Contrato) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato e no Termo de Referência.

5.10.1. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas, decorrentes do presente Contrato, correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	11	_____

PROJETO/ATIVIDADE	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais
ELEMENTO DESPESAS	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações (tais como: cor, formato e tamanho) solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da AL/MT.
- d) Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o consentimento prévio da AL/MT, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- e) Credenciar junto à AL/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste termo;
- f) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AL/MT.
- g) Responder, perante a AL/MT e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a AL/MT solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da AL/MT, considerada inadequada na área de trabalho;
- i) Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- l) Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;
- m) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo;
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no neste Contrato e no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- e) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.2. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel



ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues a AL/MT, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Contrato caberão respectivamente a Coordenadoria de Cerimonial, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos efetivamente entregues, conforme assinatura do contrato.

11.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresse nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N – Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.4.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

11.10. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

12.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, no que couber, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

- 14.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;
- 14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.14. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.19. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, ao descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2020.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> NOVA SICILIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS EIRELI CNPJ nº. 12.441.715/0001-69	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> <u>[assinatura]</u> LYDIA RIBEIRO OLIVEIRA RG nº. 28.713.122-01-DETRAN/RJ CPF nº. 081.170.376-29
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>[assinatura]</u> RG Nº: <u>08.666.592-4</u> CPF Nº: <u>01.656.386-7-20</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>